



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTRATO Nº 023/2017/DPE-RO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade de nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 21.793 de 05 de abril de 2017.

**CONTRATADA:** Truckvan Indústria e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 05.142.588/0001-31 com sede na Rua Soldado Hamilton Silva Costa, nº 135 – Parque Novo Mundo / São Paulo – CEP: 021.190-010, representada neste ato por seus representantes legais Senhor(a) Alcides Geraldes Braga, Brasileiro, Empresário, Casado, portador(a) da cédula de identidade nº 14.007.303-6, SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.489.718-09, bem como Senhor(a) Flávio Alberto Santilli Júnior, Brasileiro, Empresário, casado, portador(a) da cédula de identidade nº 9.103.287, SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.664.048-28, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017 as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 014/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-0028/2017/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhão baú com carroceria adaptada para unidade móvel de atendimento para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. O(s) material(is) deverá(ão) ter característica(s) e funcionalidade(s) mínima(s), em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n° **03422204610260000**, Fonte do Recurso: **0230000000**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito n° **2017NC00202** e Nota de Empenho n° **2017NE00151**, elemento de despesa **4.4.90.52.52**, ambas no valor de **R\$ 920.000,00** (Novecentos e vinte mil reais) para atender o exercício em curso, na Unidade Orçamentária: 30011, fonte: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), por meio de Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), endereçada(s) ao Fiscal.

4.2. O pagamento se processará em 01 (uma) parcela, com prazo inicial de **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) material(is) entregue(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**4.3.** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

**4.4.** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

**4.5.** A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

**4.6.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal do Contrato.

**4.7.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

**4.8.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

**4.9.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.10.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**4.11.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**4.12.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, **EM = I x N x VP** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo aos prazos de garantia, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

**6.1.** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo e no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**6.2.** O veículo deverá ser 0 km, respeitadas as discriminações contidas no Termo de Referência e anexos, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro e contar com garantia de 36 (trinte e seis) meses para o caminhão e 12 (doze) meses para a carroceria adaptada e seus componentes e as 3 (três) primeiras revisões por conta da Contratada.

**6.3.** O veículo deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente Lei de Trânsito.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**6.4.** O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, CNPJ 01.072.076/0001-95.

**6.5.** As placas do veículo deverão conter as seguintes características: dianteira e traseira de cor branca, gravada a expressão "RONDÔNIA", conforme inciso I, § 1º, art. 1º, da Resolução 231/2007, do CONTRAN, com CRV/CRLV em nome da Instituição e com todas as custas referentes ao emplacamento correndo por conta da Contratada.

**6.6.** O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**6.7.** O(s) material(is) novo(s), de primeiro uso, objeto desta licitação, deverá(ão) ser entregue(s) e constar a garantia, contada a partir da data da entrega, com assistência técnica autorizada nesta Capital.

**6.8.** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em um prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente entregue pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**6.8.1.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**6.9.** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almojarifado e Patrimônio, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**6.9.1.** A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

**6.10.** O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pela Comissão de Recebimento de Materiais e pelo(a) Chefe do Grupo de Transportes e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).

**6.10.1.** Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Comissão de Recebimento de Materiais e Grupo de Transportes, que fará



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

avaliação e exame detalhado de todas as configurações do(s) material(is) entregue(s),

**6.10.1.1.** A avaliação do material será realizada de acordo com formulário elaborado pelo setor competente, contendo todas as especificações dos mesmos.

**6.10.2.** Após o recebimento provisório, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

**6.10.2.1.** É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).

**6.11.** O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**6.11.1.** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**6.11.2.** Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

**6.12.** Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

**6.12.1.** Não aceito o(s) material(is) entregue(s), será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

**6.13.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

**6.14.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

**6.15.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**6.16.** A(s) Contratada(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.17.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

**6.18.** O Grupo de Almojarifado e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes, entrega ao setor competente, com termo de responsabilidade assinado pelo servidor; e registro dos bens em sistema, indicando características e a responsabilidade de guarda.

**6.19.** Será permitida a subcontratação de parcela dos serviços, desde que não sejam de relevância técnica e de valor significativo, e cujas limitações de mercado assim o exijam; e haja cumprimento prévio das exigências contidas neste Termo.

**6.20.** A autorização para subcontratação parcial dos serviços será precedida de solicitação formal da Contratada, que deverá ser endereçada ao Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, que, após manifestação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, deliberará quanto à oportunidade e conveniência da cessão.

**6.21.** A eventual autorização para subcontratação de serviços, ou de parcela destes, jamais eximirá o particular contratado da responsabilidade direta pela qualidade e solidez dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

**7.1.** A Contratada, na assinatura do presente Contrato, apresentou o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, na modalidade de seguro garantia, mediante as condições estabelecidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.1.1. Após solicitação da Contratante, a Contratada possui prazo de até 03 (três) dias úteis, para indicar a modalidade pela qual apresentará a garantia no ato da assinatura do Contrato.

7.2. A garantia prestada pela empresa Contratada, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.3. A Contratante, se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e/ou demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

8.1.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).

8.1.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

8.1.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

8.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

8.1.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**8.1.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

**8.1.11.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**8.1.12.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

**8.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

**8.2.** São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

**8.2.1.** Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.

**8.2.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

**8.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.4.** Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**8.2.7.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.

**8.2.8.** Manter, durante o prazo de entrega do(s) material(is), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

**8.2.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

**8.2.10.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**8.2.11.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

**8.2.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**8.2.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**8.2.14.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**8.2.15.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

**8.2.16.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CPCL

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fone: 69 3216-5053

[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)





**8.2.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.2.18.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.19.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

**8.2.20.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a(s) Contratada(s) estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**9.1.1. Advertência.**

**9.1.2. Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**9.1.2.1.** De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **por dia de atraso no início da entrega do(s) material(is)**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.2.2.** De **5%** (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.2.3.** De **10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital ou deixar de apresentar a garantia e informar sua modalidade**, independentemente das demais sanções cabíveis.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**9.1.2.4. De 10%** (dez por cento) do valor do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

**9.1.2.5. De 10%** (dez por cento) do valor correspondente ao Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

**9.1.2.6. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

**9.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 9.1.3, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.1 será aplicada pelo Fiscal do Contrato, do subitem 9.1.2, será aplicada pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e as sanção prevista no subitem 9.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**9.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as





sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 9.1.3.

**9.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**9.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**9.7.** As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2.

#### **CLÁUSULA DEZ - VISTORIA**

**10.1.** É facultada à Contratante a realização de visitas às dependências da(s) Contratada(s) e/ou Subcontratada(s), sempre que julgar necessário.

**10.2.** As vistorias técnicas deverão ser solicitadas pela Contratante, com antecedência mínima de 05 dias, em requerimento próprio que deverá conter informações referentes às datas, horários de realização e demais dados pertinentes.

**10.3.** As vistorias serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Contratante que detenha(m) conhecimento técnico na área de execução do objeto.

**10.4.** As vistorias serão realizadas com base em questões e requisitos previamente estabelecidos, de modo a avaliar a execução do objeto.

**10.5.** Das visitas, serão elaborados Relatórios de Vistorias Técnicas que serão assinados pelo(s) servidor(es) responsável(is) e encaminhados à Comissão de Recebimento de Materiais e remetidos ao Defensor Público-Geral do Estado.

**10.6.** O(s) servidor(es) designado(s) para a realização das vistorias técnicas deverá(ão) manter arquivo contendo todas as informações referentes às visitas realizadas.

**10.7.** Excepcionalmente, a Administração poderá designar terceiro(s) com conhecimento técnico e habilitação para realização das vistorias.



### **CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**12.4.** A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade Do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Transportes, quem estiver substituindo-o ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**13.2.** A fiscalização abrange as seguintes rotinas:





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

- a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**13.3. Competências do fiscal:**

- I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade do objeto, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a(s) Contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a(s) Contratada(s), após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Suspender a execução do objeto, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;



X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto juntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais.

**13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 04/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

**14.3.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**14.3.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**14.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**14.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

**14.6.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**14.7.** A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

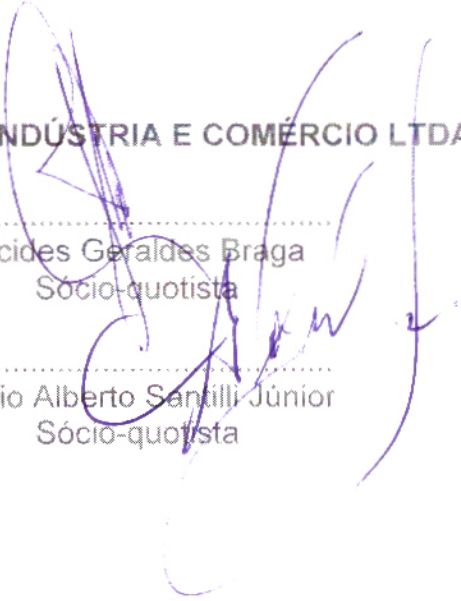
**15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 01 de novembro de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

  
.....  
Marcus Edson de Lima  
Defensor Público Geral do Estado

**TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

  
.....  
Alcides Geraldes Braga  
Sócio-quotista

.....  
Flávio Alberto Santilli Júnior  
Sócio-quotista